



CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - 2018/19

Ensino Básico

- Os procedimentos gerais a observar na avaliação dos alunos do ensino básico encontram-se regulamentados na seguinte legislação em vigor:
Decreto-lei n.º 139/ 2012 de 5 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2016 de 4 de abril; Despacho Normativo n.º 13/2014 de 15 de setembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-F/ 2016 de 5 de abril, por sua vez, alterado pelo Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho e pela Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
- As informações aos alunos e encarregados de educação, no ensino básico, devem ser expressas numa **menção qualitativa**, de acordo com as tabelas seguintes:

1.º ciclo		
Avaliação formativa e avaliação sumativa		
% obtida em fichas de avaliação e outros instrumentos	Designação da avaliação formativa	Designação da avaliação sumativa
0% a 19%	Fraco	Insuficiente
20% a 49%	Insuficiente	
50% a 55%	Suficiente Menos	Suficiente
56% a 69%	Suficiente	
70% a 74%	Bom Menos	Bom
75% a 89%	Bom	
90% a 100%	Muito Bom	Muito Bom

Tabela 1 (1.ºciclo)

2.º e 3.º ciclos		
Avaliação formativa		Avaliação sumativa
% obtida em fichas de avaliação e outros instrumentos	Designação da Avaliação formativa	Nível
0% a 19%	Fraco	1
20% a 49%	Não Satisfaz	2
50% a 55%	Satisfaz Menos	3
56% a 69%	Satisfaz	
70% a 74%	Bom Menos	4
75% a 89%	Bom	
90% a 100%	Muito Bom	5

Tabela 2 (2.º e 3.ºciclos)

A **avaliação formativa**, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

A **avaliação sumativa** consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

1. **No 1.º ciclo** do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de **Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação (n.º 1 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril).
2. **No 2.º e 3.º ciclos**, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas (à exceção de Educação Cívica, em que a mesma se expressa pela atribuição das menções qualitativas de **Bom, Satisfaz e Não Satisfaz**).
 - Nos 5.º, 7.º e 8.º anos, a avaliação sumativa interna das disciplinas de organização semestral processa-se do seguinte modo:
 - a. Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do ano letivo;
 - b. A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

in: Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril

3. **Atribuição da menção qualitativa ou de níveis no final de cada período (1.º, 2.º e 3.º ciclos)**

A menção qualitativa ou o nível a propor no final de cada período devem ser apurados com base nos seguintes pesos:

85%	Conhecimentos / Competências	Testes e fichas de avaliação escrita/ oral/ áudio/ da dimensão prática e experimental / ...
15%	Atitudes e valores	Fichas de registo

No 3.º CEB, o nível a propor no final de cada período para as disciplinas para as quais são implementados momentos formais de avaliação da oralidade (**Português, Inglês e Francês**) ou da dimensão prática ou experimental (**Físico-Química e Ciências Naturais, do 9.º ano**) deve ser apurada com base nos seguintes pesos:

90%	Conhecimentos / Competências	Testes e fichas de avaliação escrita/ oral/ áudio/ da dimensão prática e experimental / ...
10%	Atitudes e valores	Fichas de registo

e respeitando sempre, em ambos os casos, a legislação em vigor e os critérios específicos de avaliação.

4. **Condições de aprovação, transição e progressão de ano/ ciclo**

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de **Transitou** ou de **Não Transitou**, no final de cada ano, e de **Aprovado** ou de **Não Aprovado**, no final de cada ciclo. Assim:

1.º Ciclo:

- Não há retenções no 1.º ano (exceto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas injustificadas).
- Do 2.º para o 3.º ano e do 3.º ano para o 4.º ano há lugar a retenção do aluno, de acordo com o seguinte:

Menção de Insuficiente em 3 disciplinas	Não Transitou
Menção de Insuficiente nas disciplinas de Português e de Matemática <u>ou</u> de Português e de Estudo do Meio <u>ou</u> de Matemática e de Estudo do Meio	

- Do 4.º ano para o 5.º ano há lugar a retenção do aluno, de acordo com o seguinte:

Menção de Insuficiente nas disciplinas de Português e de Matemática	Não Aprovado
Menção de Insuficiente nas disciplinas de Português ou de Matemática e, cumulativamente, menção de Insuficiente em duas das restantes disciplinas	

2.º e 3.º Ciclos:

- As condições de transição nos anos não terminais de ciclo são as que se encontram legalmente definidas para os anos terminais de ciclo. Assim, do 5.º para o 6.º, do 6.º para o 7.º, do 7.º para o 8.º e do 8.º para o 9.º ano e do 9.º para 10.º ano:

Nível inferior a 3 em Português e Matemática	Não Transitou
Nível inferior a 3 em três disciplinas	Não Aprovado (nos anos terminais de ciclo)

- A avaliação no 9.º ano de escolaridade inclui provas finais de ciclo, obrigatórias, a **Português** e a **Matemática**.
 - ✓ Segundo a legislação em vigor, as provas finais do 9.º ano têm um peso de 30% na avaliação sumativa final.
 - ✓ **Condições de admissão a provas finais:**
 - No 9.º ano de escolaridade, todos os alunos são admitidos às provas finais, exceto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, tenham obtido:
 - classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de **Português** e **Matemática**;
 - classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, exceto se alguma delas for **Português** e/ou **Matemática** e nestas tiver obtido nível 2.

Nota: A descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano e ou ciclo de escolaridade, referida no ponto 2 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 1-F/ 2016 de 5 de abril, faz parte dos critérios gerais de avaliação e está disponível para consulta pelos interessados.

Ensino Secundário

- Os procedimentos gerais a observar na avaliação dos alunos do ensino secundário encontram-se regulamentados na seguinte legislação em vigor:
 - Decreto-lei n.º 139/ 2012 de 5 de julho;
 - Portaria n.º 243/ 2012 de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 304-B/ 2015 de 22 de setembro, por sua vez alteradas pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e pela Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.
- A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global; tem como objetivos a classificação e a certificação.

As informações aos alunos e encarregados de educação, no ensino secundário, devem ser expressas numa escala quantitativa (de 0 a 200 pontos = de 0 a 20 valores), de acordo com o seguinte:

Secundário	
Avaliação formativa e Avaliação sumativa	
0 a 200 pontos = 0,0 a 20,0 valores	

Tabela 3 (secundário)

A avaliação sumativa, em cada disciplina, é expressa na escala de 0 a 20 valores

1. Atribuição de classificações no final de cada período:

- A classificação a propor no final de cada período para as disciplinas para as quais são obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade (**Português e Inglês**) ou da dimensão prática ou experimental (**Física e Química A, Biologia e Geologia, Biologia e Física**) deve ser apurada com base nos seguintes pesos:

95%	Conhecimentos / competências	Testes e fichas de avaliação escrita/ oral/ áudio/da dimensão prática e experimental / ...
5%	Atitudes e valores	Fichas de registo

- A classificação a propor no final de cada período para as restantes disciplinas deve ser apurada com base nos seguintes pesos:

90%	Conhecimentos / competências	Testes e fichas de avaliação escrita/ oral/ áudio/da dimensão prática e experimental / ...
10%	Atitudes e valores	Fichas de registo

- Em todos os casos deve respeitar-se sempre a legislação em vigor e os critérios específicos de avaliação aprovados em departamento/grupo disciplinar.

2. Condições de aprovação, transição e progressão de ano.

O aluno transita de ano se apresentar classificações iguais ou superiores a 10 valores a todas as disciplinas, **ou** a todas menos duas. Neste último caso,

- ✓ progride nessas disciplinas para o ano seguinte (pode matricular-se nessas disciplinas) se as classificações forem de 8 ou 9 valores;
- ✓ não progride nessas disciplinas para o ano seguinte (não pode matricular-se nessas disciplinas) se as classificações forem iguais ou inferiores a 7 valores. Contudo, pode matricular-se nelas no ano de escolaridade anterior e deverá proceder à anulação de matrícula no início do ano letivo se não houver compatibilidade de horários.

Nota: O aluno não progride em disciplinas em que tenha obtido classificações de 8 ou 9 valores em dois anos curriculares consecutivos, excluindo-se o 12.º ano, desde que obtenha média igual ou superior a 10 valores.

A avaliação nos 11.º e 12.º anos de escolaridade inclui exames nacionais, obrigatórios, com um peso de 30% na avaliação sumativa final: no 11.º ano às duas disciplinas bienais pertencentes à componente de formação específica **ou** a uma delas e a Filosofia, pertencente à componente de formação geral, e no 12.º ano a Português e à disciplina trienal pertencente à componente de formação específica.

Nota: Caso o aluno use qualquer destas disciplinas como disciplina de acesso ao ensino superior em Portugal, não pode obter no respetivo exame nota inferior a 9,5 valores.

Avaliação das aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal

As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.

in: Despacho Normativo n.º 1-F/ 2016 de 5 de abril

• Língua Portuguesa

Os limites dos descontos por erros no domínio da competência linguística são, quer para o ensino básico quer para o ensino secundário, até 10% da totalidade da cotação da prova.

A avaliação das competências de comunicação em Língua Portuguesa contribui para valorizar a classificação atribuída ao desempenho no domínio das competências específicas de cada disciplina. Esta valorização efetua-se apenas nos itens em que haja lugar à produção de texto escrito, com cotação igual ou superior a quinze pontos, no ensino secundário e nos itens de resposta restrita e/ou extensa, no ensino básico.

A avaliação das competências de comunicação em Língua Portuguesa corresponde a 10% da cotação do item e faz-se de acordo com os níveis de desempenho a seguir descritos:

Níveis	Descritores
3	Composição bem estruturada, sem erros de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, ou com erros esporádicos, cuja gravidade não implique perda de inteligibilidade e/ou de sentido.
2	Composição razoavelmente estruturada, com alguns erros de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, cuja gravidade não implique perda de inteligibilidade e/ou de sentido
1	Composição sem estruturação aparente, com erros graves de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, cuja gravidade implique perda frequente de inteligibilidade e/ou de sentido.

Nota: No caso de a resposta não atingir o nível 1 de desempenho no domínio específico da disciplina, a classificação a atribuir é de zero pontos. Neste caso, não é classificado o desempenho no domínio da comunicação escrita em língua portuguesa.

- **Tecnologias de informação e comunicação**

A avaliação das competências no domínio das TIC contribui para a valorização da classificação até 5%, apenas quando haja produção de trabalhos com recurso às mesmas.

- **Educação Cívica (2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 9.º anos)**

A avaliação em Educação Cívica expressa-se pela atribuição das menções qualitativas de **Bom**, **Satisfaz** e **Não Satisfaz**.

Os critérios específicos para a atribuição da menção de **Não Satisfaz** são os seguintes:

- o aluno ter sido alvo de duas medidas corretivas de ordem de saída da sala de aula na mesma disciplina ou de três ordens de saída da sala de aula em disciplinas diferentes;
- o aluno ter sido alvo de uma ou mais medidas disciplinares sancionatórias.

In: Ata de Conselho Pedagógico de 24 de fevereiro de 2016

- **Cidadania e Desenvolvimento (1.º, 5.º, 7.º, 10.º anos)**

O processo de ensino, aprendizagem e avaliação em CD deve integrar e refletir as competências de natureza cognitiva, pessoal, social e emocional desenvolvidas e demonstradas por cada aluno através de evidências.

A avaliação das aprendizagens está enquadrada nos normativos legais em vigor, assumindo a forma de avaliação qualitativa no 1.º ciclo e de avaliação quantitativa nos 2.º e 3.º ciclos relevando, nestes últimos, para efeitos de aprovação/não aprovação.

No ensino secundário, a componente de CD tem carácter transversal, sendo a articulação da responsabilidade do Diretor de Turma e a avaliação da responsabilidade do Conselho de Turma. Neste ciclo, a componente de CD não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo anual no certificado do aluno.

Atribuição de classificações no final de cada período

Ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário

1.º período: Depois de calculada a avaliação percentual dos diferentes itens (aquisição de conhecimentos e atitudes e valores), a classificação final do 1.º período deve ser:

- calculada de acordo com os critérios de avaliação, em vigor no departamento;
- ser arredondada às unidades, no caso do ensino secundário, convertida em nível (tabela 2), nos 2.º e 3.º CEB, ou em menção qualitativa, no 1.º CEB.

2.º período: A classificação a atribuir no 2.º período deve:

- refletir todo o trabalho desenvolvido pelo aluno até àquele momento (avaliação contínua);
- ser calculada em função da avaliação percentual, e da progressão ou regressão do aluno;
- ponderar com pesos diferentes as avaliações de cada período (**1.º período: 40% e 2.º período: 60%**);
- ser arredondada às unidades, no caso do ensino secundário, convertida em nível (tabela 2), nos 2.º e 3.º CEB, ou em menção qualitativa, no 1.º CEB.

3.º período: A classificação a atribuir no 3.º período deve:

- refletir todo o trabalho desenvolvido pelo aluno ao longo do ano (avaliação global);
- ser calculada em função da avaliação percentual, e da progressão ou regressão do aluno;
- ponderar com pesos diferentes as avaliações de cada período (**2.º período [que já contempla o 1.º período]: 40% e 3.º período: 60%**);
- ser arredondada às unidades, no caso do ensino secundário, convertida em nível (tabela 2), nos 2.º e 3.º CEB, ou em menção qualitativa, no 1.º CEB.

Quadro de Excelência

Prémio que procura distinguir alunos que alcancem excelentes resultados escolares.

Assim:

No final do primeiro ciclo (4.º ano), o aluno deve obter a menção de “Muito Bom” nas áreas curriculares de Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês. O aluno não poderá obter menção inferior a “Bom” nas Expressões.

No segundo ciclo, no **5.º ano**, o aluno poderá obter 3 níveis 4, sendo a restante avaliação de nível 5, e no **6.º ano**, o aluno poderá obter 2 níveis 4, sendo a restante avaliação de nível 5.

No terceiro ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos), o aluno poderá obter 3 níveis 4, sendo a restante avaliação de nível 5.

No ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), o aluno deverá apresentar média de 17 valores e nenhuma classificação inferior a 14 valores.

Quadro de Mérito

Prémio que procura distinguir alunos que alcancem resultados escolares dignos de distinção.

Assim:

No final do primeiro ciclo (4.º ano), o aluno deverá obter três menções de “Muito Bom”, sendo uma delas obrigatoriamente a Português ou Matemática. Na restante avaliação, o aluno não poderá obter menção inferior a “Bom”.

No segundo ciclo, no **5.º ano**, o aluno poderá obter 5 níveis 4, sendo a restante avaliação de nível 5, e no **6.º ano**, o aluno poderá obter 4 níveis 4, sendo a restante avaliação de nível 5.

No terceiro ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos), o aluno poderá obter 5 níveis 4, sendo a restante avaliação de nível 5.

No ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), o aluno deverá apresentar média de 15 valores e nenhuma classificação inferior a 13 valores.

Quadro de Louvor

Prémio que procura louvar alunos e ou turma(s) que se destaquem em atitudes/ações/ iniciativas dignas de tal distinção.

Nos 9.º, 11.º e 12.º anos o apuramento para os quadros de excelência e de mérito depende dos resultados obtidos na avaliação externa.

Nenhum dos alunos em condições de integrar os quadros de excelência, de mérito e/ ou de louvor pode ter sido objeto de quaisquer participações, sanções e/ou procedimentos disciplinares.